



Mogi Guaçu, 3 de dezembro de 2025.

De: SS - Gabinete do Secretário

Para: SS - Divisão de Compras

Referencia:

Processo: nº 21948/2025

Proposição: Pregão Eletrônico (E) nº 45/2025

Autoria: KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Ementa: P.E.2025.045 - Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e Locação de Cilindros, para atendimento dos pacientes em domicílio da Secretaria Municipal de Saúde. Reautuação do Processo 19845/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Em atendimento à solicitação encaminhada por meio dos autos do Pregão Eletrônico nº 45/2025, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e programado de Oxigênio Medicinal e locação de cilindros, procede esta Secretaria Municipal de Saúde à análise técnica da proposta apresentada pela empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda, bem como da respectiva planilha de custos encaminhada em diligência.

Inicialmente, observa-se que os valores ofertados pela licitante apresentam redução superior a 50% em relação ao orçamento estimado por esta Pasta requisitante, fato que, conforme previsto no subitem 9.4.2 do Edital e no §2º do art. 59 da Lei de Licitações, caracteriza indício de inexequibilidade e impõe a necessidade de demonstração objetiva da viabilidade econômico-financeira da proposta.

Contudo, após análise técnica da documentação enviada (Peças 13.5 e 13.6), verifica-se que a empresa não apresentou elementos suficientes para comprovar a exequibilidade dos valores propostos. O serviço objeto da contratação demanda execução diária de recargas,





de segunda a sexta-feira, em diversos pontos da rede municipal, exigindo logística contínua, equipe disponível em regime diário e veículo exclusivo para atendimento, considerando que os pacientes contemplados pelo programa dependem de fornecimento ininterrupto e seguro. Soma-se a isso o fato de que, conforme previsto no edital, todas as solicitações de recarga deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas, o que reforça a necessidade de estrutura operacional robusta e custos compatíveis com tal exigência. Tais condições geram custos operacionais mínimos que não se compatibilizam com os montantes declarados pela licitante.

Ademais, a proposta encaminhada pela Lumiar apresenta estrutura divergente daquela exigida no Termo de Referência, que contempla cinco itens distintos. A licitante, entretanto, consolidou os elementos de composição e apresentou apenas três itens agrupados, suprimindo a discriminação necessária para análise individualizada dos componentes de custo, o que compromete a transparência da formação do preço e prejudica o cotejo com o edital, configurando descumprimento da forma estabelecida. Tal fato, por si só, constitui motivo para desclassificação, uma vez que impede a aferição adequada do atendimento das especificações do objeto e das exigências de composição da proposta.

Ressalta-se ainda que, ao confrontar a planilha de custos apresentada com os valores de mercado, verifica-se defasagem significativa e tecnicamente injustificável, sugerindo que a proposta não cobre sequer os custos diretos da operação. A previsão de valores tão reduzidos demonstra a alta probabilidade de que a empresa, após eventual adjudicação, venha a requerer reequilíbrio econômico-financeiro, conduta recorrente em propostas subdimensionadas, o que, todavia, não será admitido antes de transcorrido o prazo mínimo de 12 meses de execução contratual, conforme cláusulas editalícias vigentes.

Diante do exposto, não restou demonstrada a plena exequibilidade da proposta, tampouco a compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado ou com as condições operacionais mínimas necessárias à execução contratual. Considerando também a divergência formal entre os itens do Termo de Referência e os itens agrupados pela licitante, conclui-se pela inadequação da proposta apresentada pela Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda, opinando esta Pasta pelo não atendimento das exigências editalícias e pela consequente desclassificação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Este é o parecer, que submeto à consideração da Comissão responsável para os fins de prosseguimento do certame.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

FLAVIA MARINELI MASCARINI BORGGREVE





Gerente de Contratos
OAB/SP 462.692



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380039003300320038003A005400

Assinado eletronicamente por **FLAVIA MARINELI MASCARINI BORGGREVE** em **03/12/2025 09:24**

Checksum: **E689AD49E07DC20B74FE766069D58271E00DFF9B19F868DE8E5D461D883C288B**



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100380039003300320038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.